



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2014 PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, DESTINADOS AO CONSERTO DE ENFARDADEIRA DE FENO E ANCINHO ENLEIRADOR DA SMDRPM, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL AGROPECUÁRIA SARACURA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 98.110.406/0001-21, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 947, na cidade de Três Passos- RS, neste ato representado pela Sr. **ARI FRELING JUNIOR**, brasileiro, portador da CI n.º 9017237091, e do CPF nº 034.359.700-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 043/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e serviços, destinados ao conserto de enfardadeira de feno e ancinho enleirador, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1.	10	Und.	Mola Torção Direita;	2.750,00
	10	Und.	Mola Torção Esquerda;	
	05	Und.	Mola Esquerda Larga;	



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05	Und.	Mola Direita Larga;	
05	Und.	Mola Direita Estreita;	
05	Und.	Mola Esquerda Estreita;	
02	Und.	Bloco Nylon;	
		Mão de Obra para reforma do Ancinho, Marca VICON HAYBOB/STRELA 300:	
		- SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS	
		- REGULAGENS E TESTES FINAIS NO EQUIPAMENTO	

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
2.	01	Und.	- Corrente, Cód. 2002061;	7.000,00
	01	Und.	- Roda dentada, Cód. 7220286;	
	01	Und.	- Madeira Guia Esquerda, Cód. 7221131;	
	01	Und.	- Madeira Guia Direita, Cód. 7221126;	
	01	Und.	- Fixador dos Roletes, Cód. 7221433;	
	01	Und.	- Fixador dos Roletes, Cód. 7221434;	
	01	Und.	- Acêntrico, Cód. 7221122;	



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01	Und.	- Faca do Pistão, Cód. 7221136;
01	Und.	- Faca do Pistão, Cód. 7220177;  - Disco do Comando, Cód. 7220956;  Mão de Obra de Montagem e Desmontagem e Regulagem de Enfardadeira de Feno, Marca NOGUEIRA EXPRESS - 4030:  - SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS  - REGULAGENS E TESTES FINAIS NO EQUIPAMENTO

### **Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO.**

O prazo para o fornecimento dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

### **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 30 (TRINTA) DIAS, após a prestação dos serviços por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e ir-reajustáveis.

### **Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

### **Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.601.0082.2.137 - Assistência aos Produtores (Meta 08.07).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

08.01.20.601.0082.2.138 - Incentivo e Manutenção dos Programas Agrícolas (Meta 08.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

### **Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

### **Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 043/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **Cláusula Décima Sexta: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 27 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_ // \_\_\_\_\_

Contratante

Contratada

\_\_\_\_\_ // \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS